



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



## DELIBERAÇÃO CSDP Nº 001, DE 1º DE MARÇO DE 2024

*Altera os anexos da Deliberação CSDP nº 001/2023 e estabelece regras de transição*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27 da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Estadual 21.581, de 14 de julho de 2023, em especial os termos de seu art. 4º, o qual dispõe: “Fica vedada a redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados e mantidos os órgãos de atuação atendidos na data de entrada em vigor desta lei, não implicando no pagamento da gratificação prevista no artigo 150 da Lei Complementar 136, de 2011”;

**CONSIDERANDO** os termos da Justificativa/Exposição de Motivos da Lei Estadual 21.581, de 14 de julho de 2023, quando afirma que a lei veda “a redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados e determina a preservação da mesma cobertura de atendimento vigente na data de entrada em vigor da lei, sendo este o sentido da expressão ‘mantidos os órgãos de atuação atendidos’, cabendo ao Conselho Superior da instituição definir a forma mais adequada para cada situação, inclusive, se necessário e pertinente, aglutinando órgãos de atuação”;

**CONSIDERANDO** a criação do Grupo de Trabalho para apoio técnico ao Conselho Superior na revisão dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná por meio da Deliberação CSDP nº 023/2023;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 21.437.167-7;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2023 e na 9ª Reunião Extraordinária de 2023,

### DELIBERA

**Art. 1º.** Os Anexos 1 a 15 da Deliberação CSDP nº 001/2023 são substituídos pelos Anexos desta Deliberação.

**Art. 2º.** Em razão da titularidade dos/as defensores/as públicos/as, mantém-se a previsão de 03 (três) Defensorias Públicas com atribuição para atender à Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, execução de medida socioeducativa e atendimento, fiscalização das unidades socioeducativas e Conselhos Disciplinares da comarca de Curitiba até a remoção de um/a dos/as titulares/as, momento no qual passarão a existir apenas 02 (duas).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior



**Art. 3º.** Em razão da titularidade dos defensores públicos, mantém-se a previsão de 02 (duas) Defensorias Públicas com atribuição para atender à área de infância e juventude cível e infracional da comarca de São José dos Pinhais até a remoção de um dos titulares, momento no qual passará a existir apenas 01 (uma).

**Art. 4º.** Quanto à atribuição para prestar assistência qualificada à vítima nas varas privativas de júri de Curitiba, até a transição completa para os órgãos de atuação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a atribuição permanecerá temporariamente com os órgãos de atuação das Varas Privativas do Tribunal do Júri de Curitiba.

**Art. 5º.** No ato de regulamentação do atendimento aos Conselhos Disciplinares, atribuição das Defensorias Públicas de Execução Penal, será observado o limite máximo de designação de 02 (duas) unidades prisionais por órgão de atuação.

**Art. 6º.** Nos casos de manutenção de designação extraordinária para fins de cumprimento da Lei 21.581, de 2023, ficam dispensadas as tabelaridades criadas por esta Deliberação, bem como a atuação em Plenários do Tribunal do Júri decorrente desta Deliberação.

**Art. 8º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, implementando-se, salvo disposição em contrário, os efeitos relativos às alterações de conteúdo no ato de publicação da resolução de designação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **DeliberacaoCSDPn001Aglutinacaodosoficioseregrasdetransicao.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 01/03/2024 15:45.

Inserido ao protocolo **21.437.167-7** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 01/03/2024 15:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**565de71dba7a674ff9adfaa2f78671f**.